



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 001/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “Dispõe sobre a reclassificação de cargos da Lei Complementar 129/2022, e de função Gratificada da Lei Complementar 128/2022 e dá outras providências”.

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis no dia 29 de junho de 2023 e veio a esta Comissão para o respectivo parecer.

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (E) nº 05/2023, que "dispõe sobre a reclassificação de cargos da Lei Complementar 129/2022, e de função Gratificada da Lei Complementar 128/2022 e dá outras providências".

Como justificativa, informa o Poder Executivo que a proposição objetiva reclassificar e equiparar a carreira de Auditor da Saúde a de Auditor Público Interno, por tratarem-se de funções equivalentes. Objetiva ainda o aumento da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas do cargo de Contador, com a mudança para a carreira IX, prevista na Lei Complementar nº 129/2022. O Projeto de Lei objetiva também a alteração da Função Gratificada de Responsável Técnico Contábil de UG de FG 01 para FG 03, prevista na Lei Complementar nº 128/2022.

Informa ainda que a alteração da Função Gratificada de Responsável Técnico Contábil de UG de FG 01 para FG 03, prevista na Lei Complementar nº 128/2022.

Esclarece que as alterações se fazem necessárias diante da necessidade de adequar os cargos de Auditor de Saúde ao estabelecido no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8080/1990, e no art. 6º da Lei nº 8689/1993, regulamentado pelo Decreto nº 1651/1995, que estabelece o Sistema Nacional de Auditoria em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em relação as alterações na carreira e carga horária do cargo de Contador, as mesmas se fazem necessária diante do aumento de demandas impostas por novas legislações federais, como a que instituiu o e-Social, e ao fato dos contadores serem responsáveis legais, junto com o gestor, das informações prestadas aos órgãos estaduais e federais.

Destaca-se que a matéria em questão encontra-se dentro dos preceitos legais, bem como nas atribuições desta Casa de Leis.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 001/2023.**

Sala das comissões, em 10 de julho de 2023.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
PRESIDENTE

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
VICE-PRESIDENTE

**ANGELO STELZER NETO**  
MEMBRO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 10/07/2023 18:53

Checksum: **37D6F2F24AB9F737973E51DBC051F6B5E45B9D36C2580C1C4C702D8C414B250**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 10/07/2023 18:53

Checksum: **3AB46EFFC8013D8FFBE13F7F9CB1731DF6D3BE81BE363738C311771A8D732589**

